Protoco N° 25/2026
Data: 26/02/26 h 11:50
Ass. Rep.:
CÂMARA MUN. DESTERRO DO MELO

OFÍCIO Nº: 08/2026
ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO (FAZ)
SERVIÇO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DATA: 26 DE FEVEREIRO DE 2026

NOBRES EDIS,

Com os meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar aos cuidados dos nobres Edis, **PROJETO DE LEI N° 05/2026** que "REGULAMENTA FORMA E CRITÉRIOS PARA INDENIZAÇÃO DAS DESPESAS DE VIAGENS DOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO MG", para análise, discussão e posterior votação.

Certo da melhor acolhida antecipo agradecimentos.

LUIZ HENRIQUE DE CASTRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

MENSAGEM

Prezados Vereadores e Vereadora,

Encaminho o presente Projeto de Lei, que regulamenta forma e critérios para indenização das despesas de viagens dos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Desterro do Melo-MG.

As diárias constituem instrumento indispensável ao regular funcionamento das atividades legislativas e administrativas, pois viabilizam o deslocamento de Vereadores e servidores para participação em cursos de capacitação, reuniões institucionais, audiências, eventos oficiais e demais compromissos externos de interesse público.

Trata-se de verba de natureza estritamente indenizatória, destinada a ressarcir despesas com alimentação e hospedagem quando o exercício da função exige afastamento da sede do Município. Sua adequada fixação assegura que o agente público possa desempenhar suas atribuições com autonomia, eficiência e dignidade, sem que suporte ônus financeiro pessoal decorrente do serviço prestado.

A atualização dos valores, portanto, não representa vantagem ou acréscimo remuneratório, mas medida necessária para preservar a efetividade da atuação institucional do Poder Legislativo e garantir que a atividade pública continue sendo exercida com responsabilidade, profissionalismo e comprometimento com o interesse coletivo.

A presente proposta não altera a sistemática normativa atualmente vigente, tampouco modifica critérios, hipóteses de concessão ou regras de controle e prestação de contas. A iniciativa tem por objetivo exclusivo promover a atualização dos valores constantes dos anexos, os quais se encontram defasados desde a edição da Lei nº 800 de 2018, sem que tenha havido recomposição monetária ao longo dos anos. E também, a nova proposta uniformiza a disciplina em texto mais claro e sistematizado, instituindo tabela única de valores aplicável a todos os agentes públicos do Poder Legislativo, garantindo maior simplicidade, transparência e isonomia na aplicação da norma.

Embora não se trate de despesa obrigatória de caráter continuado, mas sim de despesa eventual, condicionada à efetiva necessidade de deslocamento, foi elaborado e juntado aos autos o Ofício nº 03 de 2026, contendo análise de impacto orçamentário-financeiro, medida adotada por cautela e zelo administrativo, ainda que não houvesse exigência estrita nesse sentido. O referido estudo demonstra que a atualização poderá ser absorvida pelas dotações orçamentárias existentes, sem comprometimento do equilíbrio das contas públicas.

A revogação da norma anterior e edição de nova lei, mantendo-se a estrutura jurídica já consolidada, proporciona maior clareza legislativa e organização normativa, concentrando em um único diploma os valores atualizados.

Assim sendo, estão expostas as razões que levaram ao encaminhamento do presente Projeto de Lei, para análise e votação desta Câmara Municipal, esperando que os ilustres Edis o acolham, aprovando-o integralmente.

Desterro do Melo, 26 de fevereiro de 2026.

LUIZ HENRIQUE DE CASTRO
PRESIDENTE

NAELTON DE SOUZA CAMPOS
VICE- PRESIDENTE

ITAMAR MEIRELES CAMPOS
1º SECRETÁRIO

JOSÉ COELHO DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 05/2026

"REGULAMENTA FORMA E CRITÉRIOS PARA INDENIZAÇÃO DAS DESPESAS DE VIAGENS DOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO MG.".

A Câmara Municipal de Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para os fins desta Lei, diárias são indenizações destinadas a atender as despesas de alimentação e de pousada devidas aos Agentes Políticos e servidores que se deslocarem da sede do Município, nas hipóteses aqui descritas.

Art. 2º. Os valores das diárias, a título de indenização de despesas com alimentação e hospedagem para os Agentes Políticos e servidores em deslocamento no País, serão fixados em tabela própria, constante do Anexo I e formulários de concessão de diárias desta Lei.

Parágrafo Único. Os valores constantes na tabela (Anexo I) poderão ser reajustados anualmente por ato da Presidência, no mês de janeiro, considerando-se como teto máximo a inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que venha substituí-lo.

Art. 3º. É competente para autorizar concessão de diária o Presidente da Câmara.

§1°. A diária é devida por fração ou dia de afastamento, tomando-a como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede;

§ 2º. A diária integral compreende as parcelas de alimentação e pousada;

§ 3º. A diária é integral quando o afastamento se der por fração de dia superior a 12 (doze) horas e/ou exigir pousada do servidor fora da sede;

§ 4º. Ocorrendo afastamento por mais de 6 (seis) horas e até 12 (doze) horas, será devida somente parcela de diária relativa a alimentação.

Art. 4°. A diária de hospedagem e alimentação não é devida na seguinte situação:

I – quando o beneficiário dispuser de alimentação e/ou pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;

II – quando previsto em contratos de agenciamento de viagens, hospedagem ou alimentação;
III – quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas;
IV – quando relativa a sábado, domingo ou feriado, salvo se a permanência do servidor fora da sede nesses dias se der no interesse do serviço, mediante prévia autorização do Presidente.

Art. 5º. Quando a viagem ocorrer para destino até 90 (noventa) quilômetros da sede do município, só será concedido pagamento de despesa de alimentação.

Art. 6º. O Vereador e os servidores poderão receber antecipadamente o valor relativo aos dias previstos de duração da viagem.

Parágrafo Único. O limite de diárias será:

a) Para cada Membro da Mesa Diretora, 30 (trinta) diárias hospedagens e 70 (setenta) de alimentação ao ano;

b) Para cada um dos demais Vereadores, 15 (quinze) diárias de hospedagem e 25 (vinte e cinco) de alimentação ao ano;

c) Para cada Servidor, 15 diárias de hospedagem e 25 (vinte e cinco) de alimentação ao ano;

d) Havendo necessidade de aumento do número de diárias estipulado nas alíneas anteriores, deverá ser dirigido ao Presidente requerimento fundamentado com reconhecida necessidade.

Art. 7º. Ao servidores e Vereadores poderá ser concedido, ainda, numerário para aquisição de passagem, caso não seja utilizado, para viagem veículo oficial.

§ 1º. Quando se tratar de transporte aéreo, o fornecimento de passagem somente poderá ser autorizado pelo Presidente da Câmara.

§ 2º. Não são autorizadas viagens em veículos particulares, exceto aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos a administração.

§ 3º. Poderá ainda ser restituídos aos Vereadores e Servidores os valores gastos com taxi para sua locomoção urbana, devendo ser comprovados com documento hábil.

Art. 8º. Em todos os casos de deslocamentos para viagem prevista nesta Lei, o beneficiado é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, restituindo os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeita ao beneficiado a desconto integral em folha dos valores de diárias recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 9º. Os Relatórios de Viagem, quando relativos a cursos, congressos ou seminários, deverão se fazer acompanhar de certificado que comprove a frequência no evento.

Art. 10. Revoga-se a Lei Municipal 800/2018.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 26 de fevereiro de 2026.

LUIZ HENRIQUE DE CASTRO
PRESIDENTE

NAELTON DE SOUZA CAMPOS
VICE- PRESIDENTE

ITAMAR MEIRELES CAMPOS
1º SECRETÁRIO

JOSÉ COELHO DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO

ANEXO I

DIÁRIAS DE VIAGEM PARA PRESIDENTE DA CÂMARA, VEREADORES E SERVIDORES	
PARCELA DE HOSPEDAGEM	
MUNICÍPIO DO INTERIOR MINEIRO	R$ 374,00
CAPITAL DO ESTADO	R$ 936,00
MUNICÍPIOS DE OUTROS ESTADOS, INCLUSIVE CAPITAIS E DISTRITO FEDERAL	R$ 1.124,00
PARCELA DE ALIMENTAÇÃO	
MUNICÍPIO DO INTERIOR MINEIRO	R$ 156,00
CAPITAL DO ESTADO	R$ 250,00
MUNICÍPIOS DE OUTROS ESTADOS, INCLUSIVE CAPITAIS E DISTRITO FEDERAL	R$ 374,00

ANEXO II
CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO/MG
FORMULÁRIO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

BENEFICIÁRIO	
CARGO	
DESTINO	
JUSTIFICATIVA/ EVENTO	
MEIO DE TRANSPORTE	
DATA DA IDA	
DATA DO RETORNO	
AUTORIZAÇÃO	Autorizo a concessão da diária. Desterro do Melo, _____ Autoridade Concedente
OBSERVAÇÕES	
RECIBO	Recebi da Câmara de Desterro do Melo a importância de R$_____ equivalente a parcelas de alimentação e R$_____ equivalentes a parcelas de hospedagem. _____ BENEFICIÁRIO